

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol torna público o **RESULTADO DE JULGAMENTO**, realizado no dia 16.09.2025, às 18 horas e 30 minutos, pela 2ª Comissão Disciplinar do TJD/RN, conforme os processos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº 061/2025 – Jogo: ABC FC X AMÉRICA FC SAF – Campeonato Sub - 20, realizado em 23 de agosto de 2025.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira
- Auditores da 2ª C.D.: Dr. Breno Tillon Cachoeira Dantas, Dr. Manoel Henrique Barbalho de Vasconcelos e o Dr. Fernando Antônio de Araújo Paes.
- Auditor Relator: Dr. Breno Tillon Cachoeira Dantas.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza.
- Advogada do denunciado: Dra. Pâmella Machareth Gouveas

Denunciado: PABLO FRANKLYN BARBOSA DE SOUZA (primário), preparador físico do ABC F.C.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 258, §2º, II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de 02 (dois) jogos.

PROCESSO Nº 062/2025 – Jogo: ACD POTYGUAR SERIDOENSE X UNIVAP/RN – Campeonato Potiguar SUB - 20, realizado em 24 de agosto de 2025.

- Auditor Presidente 2ª CD: Dr. Leonardo Brandão da Cruz Lira
- Auditores da 2ª C.D.: Dr. Breno Tillon Cachoeira Dantas, Dr. Manoel Henrique Barbalho de Vasconcelos e o Dr. Fernando Antônio de Araújo Paes.
- Auditor Relator: Dr. Manoel Henrique Barbalho de Vasconcelos.
- Procurador: Dr. Clenildo Xavier de Souza.
- Defensor Dativo: Dr. Manoel D Agonia Fernandes Braga.

1º Denunciado: ACD POTYGUAR SERIDOENSE (primário), clube profissional.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 191 do CBJD, aplicando a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da obrigação e 05 (cinco) dias para o pagamento da folha de arbitragem.

2º Denunciado: MATHEUS FELIPE PEREIRA LIMA ROCHA (primário), assistente técnico da ACD Potyguar Seridoense.

Resultado: A 2ª Comissão Disciplinar do T.J.D/RN, a unanimidade de votos decide pela condenação no art. 258, §2º, II do CBJD, aplicando a pena de suspensão de duas (02) partidas.

Natal-RN, 17 de setembro de 2025.

Rubem Martins Neto
Secretário Geral – TJD/RN